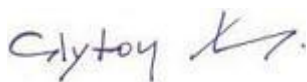


À SEC/CGCSP

Ciente e de acordo com a manifestação da DELP.

Encaminhe-se à DAPEX, para conhecimento e ciência ao interessado.

Att.



CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

Delegado de Polícia Federal

Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada

CGCSP/DIREX/DPF - Brasília/DF

(61) 2024-8172 / 2024-8170

MSG Nº 124/11-DELP/CGCSP

Brasília, 04 de outubro de 2011-10-04

Senhor Coordenador-Geral

Despacho:

1. Cuida a presente consulta acerca da possibilidade de participação, no âmbito da segurança privada, da denominada empresa individual de responsabilidade limitada (Lei nº 12.441/11), assim disciplinada:

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

verá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a
resa individual de responsabilidade limitada.

onstituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá
essa modalidade.

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das
quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que
motivaram tal concentração.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a
prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos
patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa
jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas
para as sociedades limitadas.

....."

"Art. 1.033.

.....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na
hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro
Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual
ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos
arts. 1.113 a 1.115 deste Código." (NR)

2. Creio que posicionamento a ser firmado pela CGCSP sobre o assunto, deve repisar o teor do Parecer nº 1138/07 ó
DELP/CGCSP, aprovado pelo Coordenador-Geral, que tratou, à época, da possibilidade da empresa de segurança
privada ser constituída na forma de firma individual. Nesse sentido:

*õTrata-se de consulta formulada pela Associação Brasileira de Empresas de
Vigilância e Segurança, acerca da possibilidade de empresa especializada em prestação de serviços
de segurança privada ser constituída por meio de firma individual.*

*Narra a consulente que a nova Portaria 387/2006-DG/DPF, ao dispor dos
requisitos para o exercício da atividade de vigilância, faz alusão sempre aos sócios da empresa, de
maneira a permitir interpretação no sentido de ser vedado o õexercício da atividade por empresa
individual, ou seja, unipessoalõ.*

*Visando o deslinde da questão, impõe-se a análise do que dispõe a Lei 7.102/83,
conforme abaixo transcrito:*

os como segurança privada as atividades desenvolvidas em
a finalidade de: (Art. 10, caput alterado, incisos e parágrafos
de 28/03/1994).

ia patrimonial das instituições financeiras e de outros
ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga;

§ 1º - Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

§ 2º - As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.

§ 3º - Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdência e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior.

§ 4º - As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.

A partir da leitura do texto legal, constata-se que o legislador ordinário definiu que a exploração econômica da atividade de prestação de serviços de segurança privada deve ser efetuada por *empresas privadas*, não especificando o tipo de personificação jurídica que tais empresas deveriam adotar. Nesse aspecto, deve-se traçar nitidamente a diferença entre empresa e sociedade, posto que tais conceitos não se confundem.

Nesse contexto, segundo Sergio Campinho^[1] a empresa *manifesta-se como uma organização técnico-econômica, ordenando o emprego de capital e trabalho para a exploração, com fins lucrativos, de uma atividade produtiva. A empresa, portanto, não é detentora de personalidade jurídica. Não concebe o Direito Brasileiro a personificação da empresa, sendo pois, objeto de direito. O empresário^[2], titular da empresa é que ostenta a condição de sujeito de direito*

Por conseguinte, a empresa, assim, deve ser entendida como uma atividade, que é o seu estatuto jurídico próprio: a atividade econômica de produção ou circulação de bens ou serviços, o que é diferente de sociedade (pessoa jurídica), pois esta é a forma de personificação jurídica que a empresa pode assumir .

Nesse diapasão, quando a lei afirma que a *as empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas..ö, não delimitou às sociedades empresárias o direito de exploração econômica da atividade em comento, de maneira que, se o empresário individual atender todos os requisitos para a atuação no segmento de prestação de serviços de segurança privada, previstos na legislação que regula a matéria, poderá obter autorização de funcionamento junto ao Departamento de Polícia Federal.*

É imperioso registrar que, em se tratando de empresa de firma individual, o empresário responderá com todas as forças de seu patrimônio pessoal, capaz de execução, pelas dívidas contraídas, vez que o Direito Brasileiro não admite a figura do empresário individual com responsabilidade limitada e, conseqüentemente, a distinção entre patrimônio individual (o patrimônio do empresário individual afetado ao exercício de sua empresa) e o patrimônio particular do empresário, pessoa física^[3]. Tal característica torna mais simples e eficaz a aferição das responsabilidades cível, tributária, e até mesmo penal, dos atos ilícitos por ventura praticados.

do exposto, entende-se, salvo melhor juízo, que não pode ato normativo (Portaria 387/2006-DG/DPF) vedar a exploração de determinada atividade econômica pelo empresário individual, sob pena de violação ao princípio da livre iniciativa, fundamento da República Federativa do Brasil, conforme arts. 1º, VI e 170, caput, da Constituição Federal.

3. Em respeito ao entendimento administrativo anteriormente firmado (*mutatis mutandis*), e considerando que a Lei instituidora da nova configuração empresarial não apresentou qualquer ressalva a ser considerada, a conclusão sobre a viabilidade de empresa de segurança privada ser formada por empresa individual de responsabilidade limitada deve ser positiva.
4. A eventual transformação societária, de outro lado, precisa seguir as disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no parágrafo único do art. 1.033 do Código Civil, e art. 102 da Portaria nº 387/06-DG/DPF, sendo necessário aguardar, ainda, o prazo de vacatio legis (180 dias após sua publicação, realizada em 11 de julho de 2011 ó art. 3º da Lei nº 12.441/11).
5. Encaminhe-se este despacho via msg eletrônica numerada à consideração superior do Coordenador-Geral, com a sugestão, caso aprovada a presente manifestação, de encaminhamento do e-mail à DAPEX/CGCSP.



GUILHERME VARGAS DA COSTA

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELP/CGCSP

De: Nelson Adami [mailto:acessonelson@hotmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2011 10:18

Para: dapex.cgcsdp@dpf.gov.br; delp.cgcsdp@dpf.gov.br; RAPHAEL MEZZO; sad.cgcsdp@dpf.gov.br; SAP.CGCS DP

Assunto: RE: composição da sociedade individual

Prioridade: Alta

Bom dia!

Gostaria de saber se já tem uma posição do e-mail descrito abaixo.



Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

From: acessonelson@hotmail.com

To: dapex.cgcspp@dpf.gov.br; delp.cgcspp@dpf.gov.br; raphael@mezzoplanejamento.com.br; sad.cgcspp@dpf.gov.br; sap.cgcspp@dpf.gov.br

Subject: composição da sociedade individual

Date: Thu, 22 Sep 2011 13:32:07 +0000

Bom dia!

Gostaria de uma consulta com referencia a inclusão na atividade de Empresa de Segurança Privada com a composição da sociedade individual, verifiquei no Sistema GESP que, consta a opção para esta modalidade, em caso positivo poderei transformar a Empresa com Sociedade LTDA já constituída para Individual atendendo as diretrizes da Portaria 387/2006.

No aguardo de vosso pronunciamento.

Cordialmente

Nelson Adami Dias

[1] CAMPINHO, Sérgio. *Direito de Empresa à luz do novo Código Civil*; 5ª Edição, Renovar: 2005.

[2] O referido autor conceitua empresário como **a pessoa física ou jurídica** que exerce profissionalmente (com habitualidade e escopo de lucro) atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços no mercado.+

[3] Op. Citada. p. 12